

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 24/2020

"Modifica dispositivos que especifica no Projeto de Lei do nº 27/2020 e estabelece outras providências"

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2020:

Art. 1º O caput do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 27, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da sociedade civil entidades não-governamentais, em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período com o presidente eleito entre seus membros em reunião plenária com quórum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento)."

Art. 2º O inciso II, do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 27, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- quanto aos representantes da sociedade civil e organizações não-governamentais, seus membros sendo escolhidos em conferência própria convocada pela Diretoria Municipal de Assistência Social, com a participação de entidades legalmente constituídas e atuantes no campo da promoção e defesa de direitos na área da assistência social, tais como: Clubes de serviços, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Assistenciais, Movimentos Religiosos de defesa da Saúde, Setor Empresarial e outros."

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020

Comissão de Justiça e Redação


Ver. José Humberto P. dos Santos


Ver. Lincoln Medeiros de Godoi


Ver. Bruno Fischer Tardelli

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda modificativa o objetivo realizar alterações com o intuito de dar uma especificação mais adequada ao artigo, inibindo interpretações indesejadas, demonstrando maior clareza e cumprindo assim, o Princípio da Operabilidade, elaborado por Miguel Reale.

Vez que, igualmente fora retificado o número de membros no CMAS, em virtude de efetivar o Princípio Pluralístico preconizado como fundamento da República Federativa do Brasil.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça e Redação


Ver. José Humberto P. dos Santos


Ver. Lincoln Medeiros de Godoi


Ver. Bruno Fischer Tardelli